

Credenciamento/Procuração

A empresa **Med Center Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ nº 00.874.929/0001-40, com sede na Rodovia BR 459, Km 99, s/nº, Bairro Santa Edwirges, na cidade de Pouso Alegre – MG, neste ato Representada pela Sra. **Rita de Cássia Sanches Rezende**, RG n.º M-8.721.249 e CPF n.º 011.905.086-21, brasileira, casada, Coordenadora de Contratos, residente à Rua Argentina Grossi Tonini nº. 230 Bloco 06 Apto. 202 - Bairro Pão de Açúcar, na cidade de Pouso Alegre – MG, pelo presente instrumento nomeia e constitui, a empresa KTB Comércio e Promoção de Vendas Ltda - ME, inscrita no CNPJ: 26.408.751/0001-35 sito a Rua Buritama 3518 bairro Eldorado, São José do Rio Preto CEP 15043 350, através de seu proprietário, Sr. Kleber Matheus Sant'Ana Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 33.305.994-3 e CPF nº 221.293.398-32, representante comercial autônomo, brasileiro, casado, residente a Rua Buritama 3518 bairro Eldorado, São José do Rio Preto CEP 15043 350 Estado de São Paulo, como seu bastante procurador com o fito específico de representá-la junto aos órgãos Públicos, com poderes para praticar todos atos necessários para representar a outorgante em tudo o que disser respeito às Modalidades licitatórias em especial no que diz a Lei 8.666/93 e a Lei 14.133, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar contratos, assinar atas, propostas, declarações conforme o edital ou em anexo, pedir vistas de documentos, compromissos ou acordos, cientificando ainda, que o mesmo assina pela empresa, **podendo ainda substabelecer esta para outrem**, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Este Credenciamento tem validade até 12 de Agosto de 2022.

Por ser verdade, firmo o presente.


Med Center Comercial Ltda.
Rita de Cássia Sanches Rezende
Coordenadora de Contratos

Pouso Alegre - MG, 12 de Agosto de 2021.

2º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(EWX22159) RITA DE CÁSSIA SANCHES REZENDE
em testemunho da verdade.
Pouso Alegre, 12/08/2021 16:17:18 24150

SELO DE CONSULTA: EWX22159
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1728.4470.2991.5471
Quantidade de atos praticados: 01
Atto(s) praticado(s) por:
KARINA FELSCH KERSUL - ESCRIVENTE
Emol:R\$5,82. TF:R\$31,81. Total:R\$37,63. ISS:R\$0,27
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
A98296291

Rod. JK (BR-459), KM 99 – Jardim Santa Edwirges
CEP 37550-104

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/11/2021 14:19:49 que o documento de hash (SHA-256)
211ac4fe31e0da4adcd22e2d6bce9a0b4a4bab63685408e8e5cc6e2d6cb4e7 foi validado em 11/11/2021 14:15:38 através da transação blockchain
0x89cd3038b7e57ebb9e2c81df331a3f62e7033b1a3b43ca76bb0bc01b7ac65e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 37276)



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **211acf4fef31e0da4adcd22e2d6bce9a0b4a4bab63685408e8e5cc6e2d6cb4e7** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **37276** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"Credenciamento Kleber"**, cujo assunto é descrito como **"Credenciamento Kleber"**, faz prova de que em **11/11/2021 13:42:18**, o responsável **Med Center Comercial Ltda (00.874.929/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Med Center Comercial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **11/11/2021 14:18:30** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x89c9d3038eb7e57ebb9e2c81df331a3f62e7033b1a3b43ca76bb0bc01b7acf5e**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



QR-CODE

Página 115/116



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 08/12/2021 13:12:23 que o documento de hash (SHA-256) 39b09a5a27c6fa7968e3c74324456f85ef2e27c8344d7c6185a53bdc10b8fb foi validado em 08/12/2021 13:05:36 através da transação blockchain 0x578b7d505409a1c3a7a360b82c31f8e951623e09da167558fa965919a640d54 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 40921)



02

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Página 116/116



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **39b09a5a27c6fa7968e3c743244456f85ef2e27cf8344d7c6185a53bdc10b8fb** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **40921** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Habilitação Kleber**", cujo assunto é descrito como "**Habilitação Kleber**", faz prova de que em **08/12/2021 13:05:21**, o responsável **Med Center Comercial Ltda (00.874.929/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Med Center Comercial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **08/12/2021 13:06:30** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x5787db505409a1c3a7a360b82c31f8e9516e23e09da167558fa965919a640d54**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	Página 3/116	
31204796356	2062			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MED CENTER COMERCIAL LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 MGP2100628117

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	026	1		ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

POUSO ALEGRE
 Local

28 JULHO 2021
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL
☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO / / /
 Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO / / /
 Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8743925 em 24/08/2021 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 216360269 - 23/08/2021. Autenticação: 8EED95A96B7477AF4158ABA3EDDDAF9C912FFC25. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/636.026-9 e o código de segurança suQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/20



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/11/2021 15:57:26 que o documento de hash (SHA-256) c6cc8021f1f53572e5c963debcbe100312892919fb95ad580d3a6c9ed1f3d626 foi validado em 11/11/2021 15:52:11 através da transação blockchain 0x79b3c0ea1ffb1dce30eaba8409f5c64ed51dac83945c53b408def4467645e48e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 37369)



C

4

03



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Página 4/116

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/636.026-9	MGP2100628117	23/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
110.574.436-11	GABRIELLE DANIEL NERY
089.514.186-85	LUIZ AUGUSTO REIS GODOI
589.845.186-20	MARCIA PEREIRA DANIEL NERY

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8743925 em 24/08/2021 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 216360269 - 23/08/2021. Autenticação: 8EED95A96B7477AF4158ABA3EDDDAF9C912FFC25. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/636.026-9 e o código de segurança suQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/20



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/11/2021 15:57:26 que o documento de hash (SHA-256) c6cc8021f153572e5c963debcbe100312892919fb95ad580d3a6c9ed1f3d626 foi validado em 11/11/2021 15:52:11 através da transação blockchain 0x79b3c0ea1ffb1dce30eaba8409f5c64ed51dac83945c53b408def4467645e48e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 37369)



VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MED CENTER COMERCIAL LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo, **MARCIA PEREIRA DANIEL NERY**, brasileira, casada com Jairo Nery Duarte sob o regime da comunhão parcial de bens, filha de Sebastião Carlos Daniel e Tereza Maria Pereira Daniel, nascida em 20/12/1966, na cidade de Pouso Alegre, empresária, residente e domiciliada Rua: Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro: João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-067, portador da cédula de identidade RG n.º MG – 3.657.224, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 589.845.186-20 e **GABRIELLE DANIEL NERY**, brasileira, casada com Luiz Augusto Reis Godoi sob o regime da comunhão parcial de bens, filha de Jairo Nery Duarte e Marcia Pereira Daniel Nery, nascida em 12/11/1993 na cidade de Poços de Caldas-MG, empresária, residente e domiciliado na Rua: Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro: João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-067, portadora da cédula de identidade RG n.º MG – 16.833.372, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 110.574.436-11. Únicas Sócias desta **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, denominada de “**MED CENTER COMERCIAL LTDA**”, sociedade registrada no CNPJ sob nº **00.874.929/0001-40**, devidamente inscrita na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº. 3120479635-6 em 19/10/1995 e alterações posteriores sob nrs. 1444596 em sessão de 10/04/1996, 1485048 em sessão de 23/09/1996, 1531438 em sessão de 08/04/1997, 1583631 em sessão de 23/10/1997, 1679676 em sessão de 01/10/1998, 1735247 em sessão de 10/03/1999, 2560110 em sessão de 08/01/2001, 2685908 em sessão de 21/12/2001, 2736444 em sessão de 29/01/2002, 2793243 em sessão de 02/07/2002, 3371763 em sessão de 22/06/2005, 3495536 em sessão de 23/01/2006, 3782795 em sessão de 18/09/2007, 4167032 em sessão de 28/07/2009, 4209428 em sessão de 02/10/2009, 4216738 em sessão de 14/10/2009, 4227166 em sessão de 03/11/2009, 4361741 em sessão de 23/06/2010, 4652823 em sessão de 18/07/2011, 174625782 em sessão de 25/11/2017, 7917688 em sessão de 15/07/2020 e 7920421 em sessão de 16/07/2020, resolvem, de comum acordo, resolvem, de comum acordo, promover a **vigésima quarta alteração do contrato social** da referida sociedade nos seguintes termos:

OBJETO SOCIAL:

O Objetivo Social da sociedade é: “**COMERCIO ATACADISTA E A REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA,**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8743925 em 24/08/2021 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 216360269 - 23/08/2021. Autenticação: 8EED95A96B7477AF4158ABA3EDDDAF9C912FFC25. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/636.026-9 e o código de segurança suQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/20



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/11/2021 15:57:26 que o documento de hash (SHA-256) c6cc8021f153572e5c963debcbe100312892919fb95ad580d3a6c9ed1f3d626 foi validado em 11/11/2021 15:52:11 através da transação blockchain 0x79b3c0ea1ffb1dce30eaba8409f5c64ed51dac83945c53b408def4467645e48e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 37369)



MATERIAIS HOSPITALARES, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR E SUAS PARTES E PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS, PRODUTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PRODUTOS PARA SAÚDE, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS, PRODUTOS SANEANTES DE HIGIENE E LIMPEZA HOSPITALAR E DOMICILIAR, SEGUINDO AS NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO AS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE ARMAZENAR, DISTRIBUIR, EXPEDIR, IMPORTAR, EXPORTAR E TRANSPORTAR PRODUTOS PARA SAÚDE; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES SEM OPERADOR". **Passa, a partir desta data, a ter o seguinte objeto:** "COMERCIO ATACADISTA E A REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, MATERIAIS HOSPITALARES, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR E SUAS PARTES E PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS, PRODUTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PRODUTOS PARA SAÚDE, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS, PRODUTOS SANEANTES DE HIGIENE E LIMPEZA HOSPITALAR E DOMICILIAR; PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, SEGUINDO AS NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO AS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE ARMAZENAR, DISTRIBUIR, EXPEDIR, IMPORTAR, EXPORTAR E TRANSPORTAR PRODUTOS PARA SAÚDE; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES SEM OPERADOR; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO".

ABERTURA DE FILIAL:

Deliberam as sócias a proceder à abertura da **3ª FILIAL** localizada na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº. 104, Sala 108 – Conjunto A e B – 4ª Pavimento, Bairro Republica, na cidade de São Paulo - SP, CEP01041-000. Tendo como objeto social o COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, MATERIAIS HOSPITALARES, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR E SUAS PARTES E PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS, PRODUTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PRODUTOS PARA SAÚDE, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS, PRODUTOS SANEANTES DE HIGIENE E LIMPEZA HOSPITALAR E DOMICILIAR; PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8743925 em 24/08/2021 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 216360269 - 23/08/2021. Autenticação: 8EED95A96B7477AF4158ABA3EDDDAF9C912FFC25. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/636.026-9 e o código de segurança suQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/20



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/11/2021 15:57:26 que o documento de hash (SHA-256) c6cc8021f153572e5c963debc9ef100312892919fb95ad580d3a6c9ed1f3d626 foi validado em 11/11/2021 15:52:11 através da transação blockchain 0x79b3cd0ea1ffb1dce30eaba8409f5c64ed51dac83945c53b408def4467645e48e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 37369)



ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL. DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO:

Página 7/116

É permitida, através da unanimidade de sócios se o capital social não se encontrar devidamente integralizado, ou 2/3 (dois terços) do capital social se o capital já se encontrar integralizado, a nomeação de administrador não sócio. Tal nomeação poderá se dar por ato em separado, mediante assinatura do administrador nomeado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da reunião de sócios que resultar na designação, em Termo de Posse no livro de reuniões da administração, ou no próprio Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – NOMEAÇÃO E POSSE DO ADMINISTRADOR SÓCIO – Não obstante a autorização prevista no “caput” desta cláusula, os sócios resolvem, de forma unânime, nomear e desde já empossar, para a administração da sociedade e suas filiais as pessoas físicas as sócias, Sra. **MARCIA PEREIRA DANIEL NERY**, já qualificada no preâmbulo deste contrato, e Sra. **GABRIELLE DANIEL NERY**, já qualificada no preâmbulo deste contrato, tomando, pois, posse do cargo que lhe é atribuído e declarando não estar incurso em nenhum dos impedimentos previstos no art. 1.011 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – NOMEAÇÃO E POSSE DO ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO – Não obstante a autorização prevista no “caput” desta cláusula, os sócios resolvem, de forma unânime, nomear e já empossar, para a administração da sociedade e suas filiais a pessoa física do não sócio Sr. **LUIZ AUGUSTO REIS GODOI**, brasileiro, casado com Gabrielle Daniel Nery sob o regime da comunhão parcial de bens, filho de Augusto Godoi Balbino e Ivone Cavalcante Reis Godoi, nascido em 17/05/1991, empresário, residente e domiciliado na Rua: Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro: João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-067, portadora da cédula de identidade RG n.º MG–12.381.959, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 089.514.186-85, tomando, pois, posse do cargo que lhe é atribuído e declarando não estar incurso em nenhum dos impedimentos previstos no art. 1.011 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do artigo 1.064 do Código Civil/2002 compete tão somente ao administrador nomeado no parágrafo primeiro desta cláusula, ou através de ato separado se for o caso, o uso da denominação social, competindo-lhe, ainda, a prática de todo e qualquer ato administrativo no interesse social, bem como a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele perante pessoas físicas ou jurídicas, quer sejam públicas ou privadas, inclusive perante estabelecimento de créditos e instituições financeiras nacionais e internacionais, **ISOLADAMENTE**.

Parágrafo Quarto - O administrador nomeado no presente contrato, ou em instrumento separado se for o caso, quer seja ele sócio, quer seja ele não sócio, poderá outorgar procuração a terceiros, em nome da sociedade, desde que o mandato se destine a prática de atos específicos e possua prazo determinado, não superior a 02 (dois) anos, contando de sua lavratura, atribuindo ainda, ao mandatário, os poderes específicos para exercícios dos referidos atos.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8743925 em 24/08/2021 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 216360269 - 23/08/2021. Autenticação: 8EED95A96B7477AF4158ABA3EDDDAF9C912FFC25. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/636.026-9 e o código de segurança suQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/20



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/11/2021 15:57:26 que o documento de hash (SHA-256) c6cc8021f153572e5c963debcbe100312892919fb95ad580d3a6c9ed1f3d626 foi validado em 11/11/2021 15:52:11 através da transação blockchain 0x79b3c0ea1ffb1dce30eaba8409f5c64ed51dac83945c53b408de1467645e48e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 37369)



Parágrafo Quinto - É expressamente vedado ao administrador, quer seja ele sócio, que ele não seja sócio, o uso da denominação social em negócios alheios aos interesses sociais, salvo na hipótese prevista no paragrafo quinto desta cláusula. Página 8/116

Parágrafo Sexto - A sociedade poderá prestar aval, mas somente para consecução do objeto social.

EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS:

O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial, o inventário, o balanço de resultado econômico e outras demonstrações financeiras que se fizerem necessárias. Poderão ser levantados balanços intermediários, a requerimento de qualquer um dos sócios.

Parágrafo Único - Em reunião de sócios, a ser realizada de acordo com a clausula nona deste instrumento, o balanço será aprovado e decidido o destino de lucros apurados, se ocorrentes. Sendo apurado lucro e deliberada sua distribuição, os lucros líquidos serão partilhados entre os sócios, vinculada ou não a proporção da participação societária de cada um. Se ocorrentes prejuízos, serão eles, de igual modo, suportados entre os sócios também na proporção de sua participação no capital social. Poderão os sócios deliberar na referida reunião, optando pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

Em face da alteração acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

MED CENTER COMERCIAL LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo, **MARCIA PEREIRA DANIEL NERY**, brasileiro, casada com Jairo Nery Duarte sob o regime da comunhão parcial de bens, filha de Sebastião Carlos Daniel e Tereza Maria Pereira Daniel, nascida em 20/12/1966, na cidade de Pouso Alegre, empresária, residente e domiciliada Rua: Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro: João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-067, portador da cédula de identidade RG n.º MG – 3.657.224, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 589.845.186-20 e **GABRIELLE DANIEL NERY**, brasileira, casada com Luiz Augusto



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8743925 em 24/08/2021 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 216360269 - 23/08/2021. Autenticação: 8EED95A96B7477AF4158ABA3EDDDAF9C912FFC25. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/636.026-9 e o código de segurança suQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/20



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/11/2021 15:57:26 que o documento de hash (SHA-256) c6cc8021f153572e5c963debcbe100312892919fb95ad580d3a6c9ed1f3d626 foi validado em 11/11/2021 15:52:11 através da transação blockchain 0x79b3c0ea1ffb1dce30eaba8409f5c64ed51dac83945c53b408def4467645e48e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 37369)



Reis Godoi sob o regime da comunhão parcial de bens, filha de Jairo Nery Duarte e Marcia Pereira Daniel Nery, nascida em 12/11/1993 na cidade de Poços de Caldas-MG, empresária, residente e domiciliado na Rua: Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro: João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-067, portadora da cédula de identidade RG n.º MG – 16.833.372, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 110.574.436-11. Únicas Sócias desta **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, denominada de “**MED CENTER COMERCIAL LTDA**”, sociedade registrada no CNPJ sob nº **00.874.929/0001-40**, devidamente inscrita na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº. 3120479635-6 em 19/10/1995. Tem ajustado entre si, justo e acordado, constituir uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual reger-se pelas cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento de livre e comum acordo, por manifestação espontânea das partes a saber:

Página 9/116

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO:

A sociedade gira sob a razão social “**MED CENTER COMERCIAL LTDA**”, com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira – BR 459, KM 99, nº. 0, Bairro: Jardim Santa Edwiges/Ribeirão das Mortes, na cidade de Pouso Alegre/MG – CEP 37.552-484, sociedade registrada no CNPJ sob o nº. 00.874.929/0001-40, devidamente inscrita na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº. 3120479635-6, inscrição estadual 525949584.00-34.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS:

Filial n. 01 - A sociedade possui uma filial localizada na Rodovia JK - BR459, KM99, nº. 0 – Galpão 02, Santa Edwiges/Ribeirão das Mortes, na cidade de Pouso Alegre - MG, CEP 37.552-484. Tendo como objeto social o “COMÉRCIO ATACADISTA E A REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, MATERIAIS HOSPITALARES, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOMÉDICOHOSPITALAR E SUAS PARTES E PECAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS, PRODUTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PRODUTOS PARA SAÚDE, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS, PRODUTOS SANEANTES DE HIGIENE E LIMPEZA HOSPITALAR E DOMICILIAR, SEGUINDO AS NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO AS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE ARMAZENAR, DISTRIBUIR, EXPEDIR, IMPORTAR, EXPORTAR, REEMBALAR E TRANSPORTAR”.

Filial n. 02 - Uma filial localizada na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira nº. 1720, Bairro Aristeu da Costa Rios, na cidade de Pouso Alegre - MG, CEP 37.558-450. Tendo como objeto social o “COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES SEM OPERADOR”.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8743925 em 24/08/2021 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 216360269 - 23/08/2021. Autenticação: 8EED95A96B7477AF4158ABA3EDDDAF9C912FFC25. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/636.026-9 e o código de segurança suQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/20



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/11/2021 15:57:26 que o documento de hash (SHA-256) c6cc8021f1153572e5c963debcbe100312892919fb95ad580d3a6c9ed1f3d626 foi validado em 11/11/2021 15:52:11 através da transação blockchain 0x79b3c0ea1ffb1dce30eaba8409f5c64ed51dac83945c53b408def4467645e48e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 37369)



Filial n. 03 - Uma filial localizada na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº. 104, Sala 108 – Conjunto A e B – 4º Pavimento, Bairro República, na cidade de São Paulo - SP, CEP01041-000. Tendo como objeto social o COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, MATERIAIS HOSPITALARES, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR E SUAS PARTES E PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS, PRODUTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PRODUTOS PARA SAÚDE, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS, PRODUTOS SANEANTES DE HIGIENE E LIMPEZA HOSPITALAR E DOMICILIAR; PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. Página 10/116

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL:

O Objetivo Social da sociedade é: objeto "COMERCIO ATACADISTA E A REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, MATERIAIS HOSPITALARES, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR E SUAS PARTES E PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS, PRODUTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PRODUTOS PARA SAÚDE, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS, PRODUTOS SANEANTES DE HIGIENE E LIMPEZA HOSPITALAR E DOMICILIAR; PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, SEGUINDO AS NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO AS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE ARMAZENAR, DISTRIBUIR, EXPEDIR, IMPORTAR, EXPORTAR E TRANSPORTAR PRODUTOS PARA SAÚDE; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES SEM OPERADOR; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO".

CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 19/10/1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social da presente sociedade é de **R\$ 3.500.000,00** (Três milhões e quinhentos mil reais) divididos em 3.500.000(Três milhões e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8743925 em 24/08/2021 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 216360269 - 23/08/2021. Autenticação: 8EED95A96B7477AF4158ABA3EDDDAF9C912FFC25. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/636.026-9 e o código de segurança suQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/20



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/11/2021 15:57:26 que o documento de hash (SHA-256) c6cc8021f153572e5c963debcbe100312892919fb95ad580d3a6c9ed1f3d626 foi validado em 11/11/2021 15:52:11 através da transação blockchain 0x79b3c0ea1ffb1dce30eaba8409f5c64ed51dac83945c53b408def4467645e48e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 37369)



1) A sócia **MARCIA PEREIRA DANIEL NERY** acima qualificada, fica detentora de 3.465.000 (Três milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 3.465.000,00 (Três milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

Página 11/116

2) A sócia **GABRIELLE DANIEL NERY** acima qualificada, fica detentora de 35.000 (Trinta e cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais);

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita a valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – As quotas não poderão ser empenhadas, caucionadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização unânime dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL. DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO:

É permitida, através da unanimidade de sócios se o capital social não se encontrar devidamente integralizado, ou 2/3 (dois terços) do capital social se o capital já se encontrar integralizado, a nomeação de administrador não sócio. Tal nomeação poderá se dar por ato em separado, mediante assinatura do administrador nomeado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da reunião de sócios que resultar na designação, em Termo de Posse no livro de reuniões da administração, ou no próprio Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – NOMEAÇÃO E POSSE DO ADMINISTRADOR SÓCIO – Não obstante a autorização prevista no “caput” desta cláusula, os sócios resolvem, de forma unânime, nomear e desde já empossar, para a administração da sociedade e suas filiais a pessoa física da sócia Sra. **MARCIA PEREIRA DANIEL NERY**, já qualificada no preâmbulo deste contrato, e Sra. **GABRIELLE DANIEL NERY**, já qualificada no preâmbulo deste contrato, tomando, pois, posse do cargo que lhe é atribuído e declarando não estar incurso em nenhum dos impedimentos previstos no art. 1.011 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – NOMEAÇÃO E POSSE DO ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO – Não obstante a autorização prevista no “caput” desta cláusula, os sócios resolvem, de forma unânime, nomear e já empossar, para a administração da sociedade e suas filiais a pessoa física do não sócio Sr. **LUIZ AUGUSTO REIS GODOI**, brasileiro, casado com Gabrielle Daniel Nery sob o regime da comunhão parcial de bens, filho de Augusto Godoi Balbino e Ivone Cavalcante Reis Godoi, nascido em 17/05/1991, empresário, residente e domiciliado na Rua: Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro: João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-067, portadora da cédula de identidade RG n.º MG–12.381.959, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 089.514.186-85, tomando, pois, posse do cargo que lhe é atribuído e declarando não estar incurso em nenhum dos impedimentos previstos no art. 1.011 do Código Civil.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8743925 em 24/08/2021 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 216360269 - 23/08/2021. Autenticação: 8EED95A96B7477AF4158ABA3EDDDAF9C912FFC25. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/636.026-9 e o código de segurança suQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 9/20



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/11/2021 15:57:26 que o documento de hash (SHA-256) c6cc8021f153572e5c963debcbef100312892919fb95ad580d3a6c9ed1f3d626 foi validado em 11/11/2021 15:52:11 através da transação blockchain 0x79b3c0ea1ffb1dce30eaba8409f5c64ed51dac83945c53b408def4467645e48e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 37369)



Parágrafo Terceiro - Nos termos do artigo 1.064 do Código Civil/2002 compete tão somente ao administrador nomeado no paragrafo primeiro desta clausula, ou através de ato separo se for o caso, o uso da denominação social, competindo-lhe, ainda, a prática de todo e qualquer ato administrativo no interesse social, bem como a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele perante pessoas físicas ou jurídicas, quer sejam publicas ou privadas, inclusive perante estabelecimento de créditos e instituições financeiras nacionais e internacionais, **ISOLADAMENTE**.

Parágrafo Quarto - O administrador nomeado no presente contrato, ou em instrumento separado se for o caso, quer seja ele sócio, quer seja ele não sócio, poderá outorgar procuração a terceiros, em nome da sociedade, desde que o mandato se destine a pratica de atos específicos e possua prazo determinado, não superior a 02 (dois) anos, contando de sua lavratura, atribuindo ainda, ao mandatário, os poderes específicos para exercícios dos referidos atos.

Parágrafo Quinto - É expressamente vedado ao administrador, quer seja ele sócio, que ele não seja sócio, o uso da denominação social em negócios alheios aos interesses sociais, salvo na hipótese prevista no paragrafo quinto desta cláusula.

Parágrafo Sexto - A sociedade poderá prestar aval, mas somente para consecução do objeto social.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS:

O(A) administrador(a), caso seja não sócio, terá sua remuneração fixada por deliberação dos sócios, atendendo ao disposto na Clausula Nona deste instrumento contratual.

Parágrafo Único – As sócias deliberam e decidiram que a sócia administradora Sra. **MARCIA PEREIRA DANIEL NERY**, receberá a titulo de retirada de pró-labore, a importância certa mensal R\$ 3. 250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais), sem prejuízo do recebimento da distribuição de lucros prevista no “caput” da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS:

O exercício social coincidir com o ano civil, ou seja, terá início em 1º de janeiro e se encerrara em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial, o inventário, o balanço de resultado econômico e outras demonstrações financeiras que se fizerem necessárias. Poderão ser levantados balanços intermediários, a requerimento de qualquer um dos sócios.

Parágrafo Único - Em reunião de sócios, a ser realizada de acordo com a clausula nona deste instrumento, o balanço será aprovado e decidido o destino de lucros apurados, se ocorrentes. Sendo apurado lucro e deliberada sua distribuição, os lucros líquidos serão partilhados entre os sócios, vinculada ou não a proporção da participação societária de cada um. Se ocorrentes prejuízos, serão eles, de igual modo, suportados entre os sócios também na proporção de sua



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8743925 em 24/08/2021 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 216360269 - 23/08/2021. Autenticação: 8EED95A96B7477AF4158ABA3EDDDAF9C912FFC25. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/636.026-9 e o código de segurança suQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/20



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/11/2021 15:57:26 que o documento de hash (SHA-256) c6cc8021f153572e5c963debcbe100312892919fb95ad580d3e6c9ed1f3d626 foi validado em 11/11/2021 15:52:11 através da transação blockchain 0x79b3c0ea1ffb1dce30eaba8409f5c64ed51dac83945c53b408def4467645e48e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 37369)



participação no capital social. Poderão os sócios deliberar na referida reunião, optando pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros. Página 13/116

CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS POR REUNIÃO DOS SÓCIOS:

As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo “quórum” de instalação é de 3/4 (três quartos) do capital social em primeira convocação, e serem “quórum” em segunda convocação. O “quórum” de deliberação, quando o presente contrato ou a lei não dispuserem de forma diversa, será o da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Primeiro - A convocação dos sócios para participação na reunião poderá ser feita por fax, carta com AR, e-mail, telefone, ou ainda por qualquer meio que comprove a ciência equívoca dos mesmos quanto a data da reunião, seu horário, localização e assuntos a serem tratados. Dispensam-se tais formalidades quando os sócios comparecerem espontaneamente a reunião ou se declararem, por escrito, a ciência quanto a data da reunião, seu horário, localização e assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - Para deliberação a serem tomadas a cerca dos assuntos abaixo elencados será exigido o “quórum” de mais de 3/4 (três quartos) do capital social:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente da sociedade;
- b) Modificação do contrato social;
- c) Incorporação, fusão, cisão, dissolução e cessão do estado de liquidação da sociedade;
- d) Cessão de quotas a terceiros.

Parágrafo Terceiro - Para deliberações a serem tomadas a cerca dos assuntos abaixo elencados será exigido o “quórum” de mais da metade do capital social:

- a) Designação de administrador, quando feita em ato separado;
- b) Destituição de administrador não sócio;
- c) Modo de remuneração do administrador não sócio;
- d) Pedido de recuperação extrajudicial, ou judicial.

Parágrafo Quarto - Para deliberações a serem tomadas a cerca dos assuntos abaixo elencados será exigido o “quórum” de no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social:

- a) Destituição de administrador sócio.

Parágrafo Quinto - Haverá pelo menos uma reunião de sócios por ano, nos quatro primeiros meses do ano, para tomaras contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, assim como par a deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade; salvo se tais deliberações forem tomadas na forma do paragrafo sexo abaixo.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8743925 em 24/08/2021 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 216360269 - 23/08/2021. Autenticação: 8EED95A96B7477AF4158ABA3EDDDAF9C912FFC25. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/636.026-9 e o código de segurança suQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 11/20



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/11/2021 15:57:26 que o documento de hash (SHA-256)
c6cc8021f153572e5c963debcbe100312892919fb95ad580d3a6c9ed1f3d626 foi validado em 11/11/2021 15:52:11 através da transação blockchain
0x79b3c0ea1ffb1dce30eaba8409f5c64ed51dac83945c53b408def4467645e48e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 37369)



Parágrafo Sexto – A reunião de sócios prevista nesta cláusula tornasse-a dispensável, conforme disposto no §3º, do artigo 1.072, do Código Civil/2002, quando todos sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ser objeto da deliberação. Página 14/116

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE RECESSO/RETIRADA:

O sócio dissidente de deliberação que importar na alteração do contrato social, incorporação, fusão ou cisão da sociedade poderá exercer o seu direito de recesso, retirando-se da sociedade, mediante a apuração de seus haveres, que se dará de acordo com o disposto na cláusula décima terceira deste instrumento.

Parágrafo Único - Para exercício do direito de retirada referido nesta cláusula, devesse o sócio dissidente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da reunião dos sócios na qual ocorrer a deliberação da qual o mesmo dissenteu, notificar a sociedade, bem como seus sócios, de sua intenção de retirar-se, requerendo, por sua vez, a apuração de seus haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO E DISSOLUÇÃO DE SÓCIO PESSOA JURÍDICA:

A sociedade não se dissolvera pelo falecimento de nenhum dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, sendo os haveres sociais do sócio pré-morto apurados e pagos e seus herdeiros ou sucessores, segundo o procedimento disposto na cláusula decima terceira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A sociedade também não se dissolvera pela extinção ou dissolução de nenhum dos dois sócios que forem pessoas jurídicas, continuando com os sócios remanescentes, sendo os haveres sociais do sócio pessoa jurídica que for dissolvido ou extinto apurados e pagos aos sócios componentes do mesmo, na proporção de suas quotas sociais na sociedade dissolvida ou extinta, segundo o procedimento disposto na cláusula decima terceira deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio, dissolução de união estável de sócios ou dissolução de pessoa jurídica forem atribuídas as quotas sociais a cônjuge, convivente não-sócio ou sócios da sociedade dissolvida ou extinta, a estes serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo o procedimento disposto na cláusula decima terceira deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – O ingresso na sociedade dos herdeiros e/ou sucessores do falecido, do cônjuge separado/divorciado, do ex-convivente de sócio ou dos sócios da pessoa jurídica dissolvida ou extinta, desde que por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito, do trânsito em julgado de sentença de separação/divórcio/dissolução de união estável ou da dissolução ou extinção da pessoa jurídica em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8743925 em 24/08/2021 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 216360269 - 23/08/2021. Autenticação: 8EED95A96B7477AF4158ABA3EDDDAF9C912FFC25. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/636.026-9 e o código de segurança suQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/20



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/11/2021 15:57:26 que o documento de hash (SHA-256) 06cc8021f153572e5c963debcbef100312892919fb95ad580d3a6c9ed1f3d626 foi validado em 11/11/2021 15:52:11 através da transação blockchain 0x79b3c0ea1ffb1dce30eaba8409f5c64ed51dac83945c53b408def4467645e48e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 37369)



exclusivamente da aprovação dos demais sócios remanescentes, que deliberarão por unanimidade de capital, sem inclusão, na formação do “quórum” deliberativo, das quotas do sócio morto, separado/divorciado/ex-convivente ou do sócio da pessoa jurídica dissolvida ou extinta. Página 15/116

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

A sociedade, mediante deliberação tomada pela maioria dos sócios, representativa na maior ia absoluta do capital, poderá excluir extrajudicialmente no quadro social, por justa causa, sócio que venha a colocar em risco a continuidade da empresa, constatada pela pratica de atos de inegável gravidade, bem como sócio que seja acometido pela superveniência de incapacidade física, mental, interdição ou inabilitação.

Parágrafo Primeiro - Ao sócio Excluendo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, será dada a ciência da justa causa que se lhe imputa e será especialmente convocada em reunião dos sócios, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou procurador poderá o sócio excluendo se defender, oralmente ou por escrito, sem, no entanto, possuir direito de voto.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com a forma prevista na clausula decima terceira deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes a exclusão do sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independem de assinatura do excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DA APURAÇÃO DE HAVERES:

A sociedade não se dissolvera em virtude de causas que não impossibilitem sua continuação, desde que os sócios remanescentes queiram dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio pretender dar continuidade a sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Primeiro - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento quer tenha lhe dado causa. Será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base será da ocorrência do referido evento e destinado a apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como, exemplificativamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário, o sócio excluído e os sócios pertencentes ao quadro social de sócio pessoa jurídica dissolvida ou extinta.

Parágrafo Segundo – Considera-se como data do evento, para fins do disposto anteriormente, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso; a data da morte do sócio; a data do requerimento do cônjuge separado/divorciado ou do ex-convivente do sócio; a data do requerimento de retirada do sócio retirante voluntario; a data de reunião de sócios; ou decisão



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8743925 em 24/08/2021 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 216360269 - 23/08/2021. Autenticação: 8EED95A96B7477AF4158ABA3EDDDAF9C912FFC25. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/636.026-9 e o código de segurança suQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 13/20



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/11/2021 15:57:26 que o documento de hash (SHA-256)
c6cc8021f153572e5c963debcbe100312892919fb95ad580d3a6c9ed1f3d626 foi validado em 11/11/2021 15:52:11 através da transação blockchain
0x79b3c0ea1ffb1dce30eaba8409f5c64ed51dac83945c53b408def4467645e48e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 37369)



[Handwritten marks and signatures]

judicial, que determinou a exclusão do sócio; a data da dissolução ou extinção do sócio pessoa jurídica dissolvida ou extinta; a data de qualquer outro evento que de causa a apuração de haveres. Página 16/116

Parágrafo Terceiro – Na elaboração do balanço não serão considerados aos lucros ou perdas ulteriores a ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta dos atos que o antecederam.

Parágrafo Quarto - Os haveres serão pagos em 12 parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% ao ano e de correção monetária, se não vedada em lei, adotado o índice de Corregedoria Geral, outro similar que as partes de comum acordo escolherem, incidindo ambos a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

Parágrafo Quinto - As quotas correspondentes aos haveres a serem pagos poderão ser adquiridas pela sociedade, uma vez obedecidas as prescrições legais, e/ou pelos sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuírem, consoante for deliberado em reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

As quotas da sociedade e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidas a terceiros se os sócios e a sociedade, notificados por escrito e com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferencia na aquisição, não se manifestarem neste sentido. A notificação de que trata esta clausula devesse conter o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas, o preço por ele proposto e a forma de pagamento.

Paragrafo Primeiro – Se todos os demais sócios manifestarem seu interesse no exercício do direito de preferencia, a cessão de quotas e/ou direito de subscrição se fara na proporção das quotas que os mesmos possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferencia, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, “pro rata”, as quotas e/ou os direitos que sobejarem.

Paragrafo Segundo – A sociedade somente poderá exercer o direito de preferencia a aquisição total ou parcial das quotas se os sócios não exercerem tal direito.

Paragrafo Terceiro – Não exercido o direito de preferencia pelos sócios ou pela sociedade, o cedente esta automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados no paragrafo primeiro desta clausula, sob pena de perda de eficácia na notificação prevista no “caput”, devendo ser repetido neste caso, todo o procedimento previsto nesta clausula, caso persista o sócio na intenção de alienar a sua quota a terceiros.

Paragrafo Quarto – A cessão de quotas sociais a quem já é sócio independe da aprovação dos demais sócios, sendo dispensadas as formalidades previstas nesta clausula.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8743925 em 24/08/2021 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 216360269 - 23/08/2021. Autenticação: 8EED95A96B7477AF4158ABA3EDDDAF9C912FFC25, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/636.026-9 e o código de segurança suQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 14/20



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/11/2021 15:57:26 que o documento de hash (SHA-256) c6cc8021f153572e5c963debcbe100312892919fb95ad580d3a6c9ed1f3d626 foi validado em 11/11/2021 15:52:11 através da transação blockchain 0x79b3c0ea1ffb1dce30eaba8409f5c64ed51dac83945c53b408def4467645e48e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 37369)



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

Página 17/116

A sociedade poderá, desde que ocorrida a devida deliberação social e atendendo-se o “quórum” necessário para cada caso:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cidir-se, total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outra ou outras sociedades, extinguindo-se a versão for total e/ou
- e) Absorver patrimônio de sociedade cindida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade entrara em dissolução, liquidação e partilha se assim deliberarem, de forma unanime, os sócios representativos da totalidade do capital social, bem como nos demais casos previstos em lei, quais sejam, em caso de falência ou falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 06 (seis) meses. Se deliberada a dissolução, na mesma reunião de sócios será escolhido o liquidante e arbitrados seu honorários, assim como fixado prazo para o encerramento da liquidação.

Parágrafo Único – Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade a sociedade, vontade que deverão externar na reunião de sócios que vier a deliberar sobre a dissolução, não havendo óbice legal, a dissolução total será transformada em dissolução parcial, apurando-se e pagando-se os haveres dos demais sócios de acordo com o procedimento previsto na cláusula decima terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os endereços dos sócios, constantes deste instrumento ou de sua ultima alteração, serão validos para o encaminhamento de convocações, notificações e correspondências, relativos aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo Primeiro – Devem os sócios, sob pena de nada poderem reclamar, comunicar a sociedade, por escrito, das alterações ocorridas em seus endereços que sejam posteriores a assinatura desta alteração.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá participar em outras empresas do mesmo ramo de atividade ou não, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista, investir nos projetos fiscais admissíveis por lei, e, bem ainda, representar outras sociedades, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Terceiro – Para a consecução destes objetivos sociais, a sociedade poderá, também participar de consórcios e associações, assim como comparecer a licitações publicas e privadas promovidas por pessoas jurídicas de Direito Publico ou de Direito Privado, interno ou externo, inclusive como consultora ou convidada, prestando garantias para satisfação dos requisitos exigidos a essas participações.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8743925 em 24/08/2021 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 216360269 - 23/08/2021. Autenticação: 8EED95A96B7477AF4158ABA3EDDDAF9C912FFC25. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/636.026-9 e o código de segurança suQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 15/20



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/11/2021 15:57:26 que o documento de hash (SHA-256)
c6cc8021f153572e5c963debcbef100312892919fb95ad580d3a6c9ed1f3d626 foi validado em 11/11/2021 15:52:11 através da transação blockchain
0x79b3c0ea1ffb1dce30eaba8409f5c64ed51dac83945c53b408def4467645e48e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 37369)



10

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA:

A presente sociedade será regida pelos arts. 1052 e seguintes do Código Civil de 2002, e subsidiariamente, nos casos omissos, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº. 6.404/76) no que for aplicável. Página 18/116

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DECLARAÇÃO SOA SÓCIOS E ADMINISTRADORES:

Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios subscritores das quotas do capital social, e os administradores, sócios ou não sócios, declaram, sob as penas de lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO:

As partes/sócios elegem o Foro da cidade de Pouso Alegre/MG, o único competente para dirimir qualquer questão inerentes a presente sociedade, renunciando a todos os demais, por mais privilegiados que sejam, inclusive o do domicílio dos mesmos.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente documento de forma digital, para os fins legais.

Pouso Alegre – MG, 26 de julho de 2021.

MARCIA PEREIRA DANIEL NERY
CPF: 589.845.186-20

GABRIELLE DANIEL NERY
CPF: 110.574.436-11

LUIZ AUGUSTO REIS GODOI
CPF n.º 089.514.186-85



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8743925 em 24/08/2021 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 216360269 - 23/08/2021. Autenticação: 8EED95A96B7477AF4158ABA3EDDDAF9C912FFC25. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/636.026-9 e o código de segurança suQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/20



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/11/2021 15:57:26 que o documento de hash (SHA-256) c6cc8021f153572e5c963debcbeef100312892919fb95ad580d3a6c9ed1f3d626 foi validado em 11/11/2021 15:52:11 através da transação blockchain 0x79b3c0ea1ffb1dce30eaba8409f5c64ed51dac83945c53b408def4467645e48e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 37369)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Página 19/116

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/636.026-9	MGP2100628117	23/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
110.574.436-11	GABRIELLE DANIEL NERY
089.514.186-85	LUIZ AUGUSTO REIS GODOI
589.845.186-20	MARCIA PEREIRA DANIEL NERY

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8743925 em 24/08/2021 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 216360269 - 23/08/2021. Autenticação: 8EED95A96B7477AF4158ABA3EDDDAF9C912FFC25. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/636.026-9 e o código de segurança suQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/20



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/11/2021 15:57:26 que o documento de hash (SHA-256)
c6cc8021f153572e5c963debcbe100312892919fb95ad580d3a6c9ed1f3d626 foi validado em 11/11/2021 15:52:11 através da transação blockchain
0x79b3c0ea1ffb1dce30eaba8409f5c64ed51dac83945c53b408def4467645e48e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 37369)





Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 21/636.026-9 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 8743925 em 24/08/2021 da empresa 3120479635-6 MED CENTER COMERCIAL LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
3592012507-6	00.874.929/0005-73	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO 104 SALA 108 CONJ A E B PAVMT04 - BAIRRO CENTRO CEP 01041-901 - SAO PAULO/SP

24 de ago de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8743925 em 24/08/2021 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 216360269 - 23/08/2021. Autenticação: 8EED95A96B7477AF4158ABA3EDDDAF9C912FFC25. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/636.026-9 e o código de segurança suQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/20



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/11/2021 15:57:26 que o documento de hash (SHA-256)
c6cc8021f153572e5c963debcbef100312892919fb95ad580d3a6c9ed1f3d626 foi validado em 11/11/2021 15:52:11 através da transação blockchain
0x79b3c0ea1ffb1dce30eaba8409f5c64ed51dac83945c53b408def4467645e48e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 37369)





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, de NIRE 3120479635-6 e protocolado sob o número 21/636.026-9 em 23/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8743925, em 24/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
089.514.186-85	LUIZ AUGUSTO REIS GODOI
110.574.436-11	GABRIELLE DANIEL NERY
589.845.186-20	MARCIA PEREIRA DANIEL NERY

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
089.514.186-85	LUIZ AUGUSTO REIS GODOI
110.574.436-11	GABRIELLE DANIEL NERY
589.845.186-20	MARCIA PEREIRA DANIEL NERY

Belo Horizonte, terça-feira, 24 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por Viviane Oliveira Duarte, Servidor(a) Público(a), em 24/08/2021, às 15:05 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/636.026-9.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8743925 em 24/08/2021 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 216360269 - 23/08/2021. Autenticação: 8EED95A96B7477AF4158ABA3EDDDAF9C912FFC25. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/636.026-9 e o código de segurança suQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/20



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/11/2021 15:57:26 que o documento de hash (SHA-256) c6cc8021f1f53572e5c963debcbe100312892919fb95ad580d3a6c9ed1f3d626 foi validado em 11/11/2021 15:52:11 através da transação blockchain 0x79b3c0ea1ffb1dce30eaba8409f5c64ed51dac83945c53b408def4467645e48e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 37369)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Página 22/116

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 24 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8743925 em 24/08/2021 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 216360269 - 23/08/2021. Autenticação: 8EED95A96B7477AF4158ABA3EDDDAF9C912FFC25. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/636.026-9 e o código de segurança suQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 20/20



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/11/2021 15:57:26 que o documento de hash (SHA-256) c6cc8021f153572e5c963debcbef100312892919fb95ad580d3a6c9ed1f3d626 foi validado em 11/11/2021 15:52:11 através da transação blockchain 0x79b3c0ea1ffb1dce30eaba8409f5c64ed51dac83945c53b408def4467645e48e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 37369)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Página 23/116



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c6cc8021f153572e5c963debcbe100312892919fb95ad580d3a6c9ed1f3d626** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **37369** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Contrato Social 24ª Alteração**", cujo assunto é descrito como "**Contrato Social 24ª Alteração**", faz prova de que em **11/11/2021 15:51:24**, o responsável **Med Center Comercial Ltda (00.874.929/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Med Center Comercial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **11/11/2021 15:57:14** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x79b3c0ea1ffb1dce30eaba8409f5c64ed51dac83945c53b408def4467645e48e**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Handwritten signatures and initials on the right margin.

2º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre

Humberto Libânio da Silveira Santos

Tabelião

Livro nº288-P



Fls.003

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ MED CENTER COMERCIAL
LIMITADA NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) nesta Cidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, no 2º Ofício de Notas de Pouso Alegre à Rua Vieira de Carvalho, nº 200, Centro, compareceu(ram) como Outorgante: a empresa **MED CENTER COMERCIAL LIMITADA**, inscrita no CNPJ nº 00.874.929/0001-40, com sede à Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 99, s/nº, Bairro Santa Edwiges, Pouso Alegre, Minas Gerais, e-mail: contato@medcentercomercial.com.br; neste ato representada por sua sócia **GABRIELLE DANIEL NERY**, brasileira, nascida em data de 12 de novembro de 1993, filha de Jairo Nery Duarte e Marcia Pereira Daniel Nery, empresária, maior, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 16833372 expedido por SSP MG, CPF nº 110.574.436-11, endereço eletrônico: gabrielle.nery@medcentercomercial.com.br, telefone: (35) 9-9804 6565, residente e domiciliada na Rua Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro João Paulo II, Pouso Alegre, Minas Gerais, nos termos da Última Alteração Contratual, devidamente registrada em data de 16 de julho de 2020, sob nº 7920421 e protocolado sob o nº 204181321 em data de 15 de julho de 2021 e Certidão Simplificada Digital, emitida em data de 05 de agosto de 2021, sob Código de validação visual nº C210001931502, expedidas pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, devidamente arquivado nestas Notas, no Livro de Registro de Documentos nº 088 às folhas 079/097; e, Procuração Pública, lavrada nestas Notas, em data de 04 de novembro de 2020, sob o Livro nº 284-P à folha 047; Parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que, nomeia e constitui suas procuradoras: 1) **ALINE MARTINS OLIVEIRA**, brasileira, filha de Mauricio Vagner Duarte Martins e Marisa Pereira Daniel Martins, gestora de Licitação, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.064.984 expedido por SSP/MG, CPF nº 085.548.826-36, e-mail: aline.martins@medcentercomercial.com.br, residente e domiciliada na Rua Professora Terezinha Rezende Faria, Bairro Recanto dos Barreiros, Pouso Alegre, Minas Gerais; e, 2) **RITA DE CASSIA SANCHES REZENDE**, brasileira, filha de Orlando Sanches e de Márcia Barbosa Sanches, coordenadora de contratos, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M-8.721.249 SSP/MG, CPF nº 011.905.086-21, e-mail: rita@medcentercomercial.com.br, residente e domiciliada na Rua Argentina Grossi Tonini, nº 230, Bloco 06, Apartamento 202, Bairro Pão de Açúcar, Pouso Alegre, Minas Gerais; **agindo em conjunto e/ou isoladamente**; com poderes amplos e necessários para o fim especial de representar a empresa outorgante perante repartições públicas em geral, apresentar, juntar e retirar documentos relacionados a esta função, dentre eles, assinar propostas, declarações, termos de garantia, termos de desistência de recurso e contratos firmados com a empresa, podendo também participar de licitações públicas ou privadas, enfim, praticar todos os atos necessários ao cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte. Feito sob minuta. **Atendendo o que dispõe a Cláusula Sexta, Parágrafo Terceiro da alteração contratual da empresa, o presente instrumento terá a validade de dois (02) anos, contados a partir da presente data.** Valores - Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo



financeiro) - Emolumentos: R\$ 106,79; Recomepe: R\$ 6,41; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 35,58; ISS: R\$ 5,34 - Valor total: R\$ 154,12. Quantidade: 19 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 124,83; Recomepe: R\$ 7,41; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 41,42; ISS: R\$ 6,27 - Valor total: R\$ 179,93. Assim o dissera(m), do que dou fê e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram). dispensada a presença de testemunhas, nos termos da legislação vigente, do que dou fê. Eu, THIAGO BASTOS ESPOSITO, ESCRIVENTE a fiz digitar. Eu, THIAGO BASTOS ESPOSITO, ESCRIVENTE a subscrevo e assino. (aa) GABRIELLE DANIEL NERY; Traslada em seguida.

Pouso Alegre, quinta-feira, 5 de agosto de 2021

EM TESTO. _____ DA VERDADE. _____

THIAGO BASTOS ESPOSITO, ESCRIVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
2º Ofício de Notas de Pouso Alegre

Selo de Fiscalização: EWK20758

Código de Segurança: 7272.1277.7380.1632

Quantidade de Atos: 20 Emitido em: 05/08/2021 14:20

Ato(s) praticado(s) por: THIAGO BASTOS ESPOSITO - ESCRIVENTE

Emol.: R\$ 245,44 TFJ: R\$ 77,00 Total: R\$ 322,44 ISS: R\$ 11,81
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Página 53/116



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **22b8985e516ea76a34662256ab5b879284799dfdd16aea73f15fca7fe9825e42** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **40906** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração Nova**", cujo assunto é descrito como "**Procuração Nova**", faz prova de que em **08/12/2021 11:39:12**, o responsável **Med Center Comercial Ltda (00.874.929/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Med Center Comercial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **08/12/2021 12:15:22** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x952acc7044a1c1a34325ea502388b25f5456c034285f7e6aef3fedd508ad5df6**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

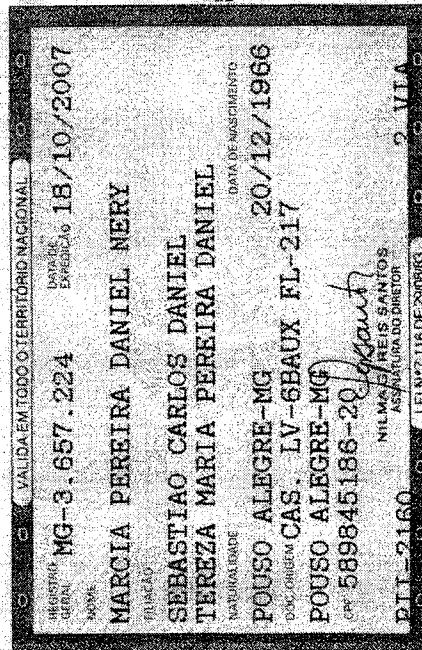
DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



15



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Página 56/116



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **d63f6dcf0668d821ee93de18823fbcacb945d43d13181ecba1c7c2d17a7e758f** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **37259** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"RG - MARCIA"**, cujo assunto é descrito como **"RG - MARCIA"**, faz prova de que em **11/11/2021 13:13:56**, o responsável **Med Center Comercial Ltda (00.874.929/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Med Center Comercial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **11/11/2021 13:15:37** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x6e561fe5c9b07b699fffd9b7ad2a7e2294af7f7e2a01c809624860764cc6a48f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CAPTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
GABRIELLE DANIEL NERY

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF
MG16533522 SSP MG

CPF
110.574.436-11

DATA NASCIMENTO
12/11/1993

ENDEREÇO
JAIRO NERY DUARTE
MARCIA PEREIRA DANIEL NERY

PERMISSÃO
A
B

ACE
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
355-6559992

VALIDADE
08/11/2021

Y HABILITAÇÃO
26/06/2012

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
POURO ALEGRE, MG

DATA EMISSÃO
10/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

83544115410
MG05419522

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2277766958

2277766958

QR-CODE

Página 57/116



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 08/12/2021 13:10:22 que o documento de hash (SHA-256)
80ae069bde29f7e2d48c7ba8018bc068717b411b5cda4890becbf14acabaeefed foi validado em 08/12/2021 13:09:14 através da transação blockchain
0x79feb9796f16e57050e72d85f27dc4412e3f2ceb71ee3fa66ce2e845bbb0e6b9 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 40922)



17

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Página 58/116



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **80ae069bde29f7e2d48c7ba8018bc068717b411b5cda4890becbf14acabaefed** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **40922** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Habilitação Gabi Nery**", cujo assunto é descrito como "**Habilitação Gabi Nery**", faz prova de que em **08/12/2021 13:08:43**, o responsável **Med Center Comercial Ltda (00.874.929/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Med Center Comercial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **08/12/2021 13:09:52** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x79feb9796f16e57050e72d85f27dc4412e3f2ceb71ee3fa66ce2e845bbb0e6b9**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO E CARTÓRIO NACIONAL DE REGISTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1546522497

PELOUROS PLASTIFICAR
1546522497

NOME: LUIZ AUGUSTO REIS GODOI

DOC. IDENTIDADE / CARGO / ENDEREÇO: MG12381959 SSP MG

CPT: 089.514.186-25 DATA NASCIMENTO: 17/05/1991

FOFADO: AUGUSTO GODOI BALBINO

IVONE CAVALCANTE REIS GODOI

PERMITEÇÃO: [] ACC: [] CANCELAR: []

Nº REGISTRO: 05293147854 VALOR: 04/10/2022 1ª MARCAÇÃO: 19/11/2012

CASO/ARQUIVO: []

Assinatura: Luiz Augusto Reis Godoi

LOCAL: POUSO ALEGRE, MG DATA: 05/10/2017

Registro de Meio Físico Assinado: 06178455424

Assinatura do Registrador: MG521415861

MINAS GERAIS



VR



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **54159cb2cd17ad341e38dcdf9ec597f032496e9c3cf5fd81477f4035470ec611** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **41444** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"Habilitação Luiz Augusto"**, cujo assunto é descrito como **"Habilitação Luiz Augusto"**, faz prova de que em **10/12/2021 15:55:49**, o responsável **Med Center Comercial Ltda (00.874.929/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Med Center Comercial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **10/12/2021 16:15:08** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xa831f255cca6b7ba5ff2ac5f87004e6a6efa89f3bf0338f0b7f5adc20cde39c2**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

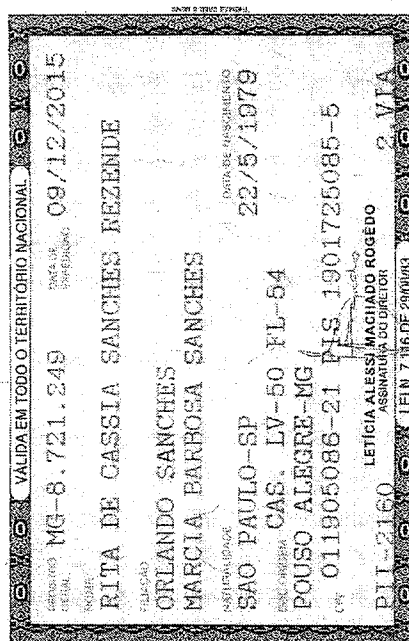
¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/11/2021 13:27:38 que o documento de hash (SHA-256) 41d72501547ce6cd8d55ae30b0f68d9087249ce7c4fc5c15c4b8e203781015 foi validado em 11/11/2021 13:13:38 através da transação blockchain 0x7f0cd0c8105f167da8f165e161fc174861cb444ade2775af587de1cd3b2ec69a1 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 37258)



101

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Página 62/116



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **41d72501547ce6cd8d55ae30b0fb68d9087249ce7c4fc5c515c4b8e203781015** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **37258** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"RG - RITA"**, cujo assunto é descrito como **"RG - RITA"**, faz prova de que em **11/11/2021 13:13:20**, o responsável **Med Center Comercial Ltda (00.874.929/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Med Center Comercial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **11/11/2021 13:15:35** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xf7d0c68105f167da8f165c161fc174861cb444ade2775af587de1cd3b2ec69a1**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



MED CENTER COMERCIAL LTDA
CNPJ: 00.874.929/0001-40
ROD. JK BR 459 KM 99 S/N GALPÃO - SANTA EDWIRGES
POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37552484
Telefone: (35) 3449-1950
E-mail: vendas@medcentercomercial.com.br

À
PREF MUNIC DE AMERICO BRASILIENSE

Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Pregão Presencial nº 0030/2022
Processo nº 0068/2022

A Empresa Med Center Comercial Ltda., estabelecida na Rod. JK (BR-459), Km-99, Bairro JD Santa Edwirges, Pouso Alegre - MG, inscrita no CNPJ sob nº. 00.874.929/0001-40, neste ato representado pelo(a) seu(a) Coordenadora de Contratos, Sr(a) Rita de Cássia Sanches Rezende, portadora do Documento de Identidade nº. MG-8.721.249 e do CPF nº. 011.905.086-21, em atenção ao disposto no art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na modalidade citada acima. **DECLARA**, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a administração pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Por ser verdade, firmo a presente, para que se possa tomar efeitos legais.

Pouso Alegre, 18/05/2022.


Rita de Cássia Sanches Rezende
Coordenadora de Contratos
MG-8.721.249
011.905.086-21




20